



## “Competência territorial: diálogos entre o Código de Defesa do Consumidor e o Novo Código de Processo Civil”

Lucca Peracchi Pinheiro Machado – Graduando em Direito  
Profª. Dra. Claudia Lima Marques - Orientadora

### 1. Apresentação

A presente pesquisa busca realizar um estudo sobre a jurisdição competente para julgar demandas oriundas de relações de consumo internacionais. Para tanto, objetiva-se relacionar as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC) sobre competência territorial com a regra inovadora trazida pelo artigo 22 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), verificando se é possível um diálogo de fontes entre as normas ou se será necessário estabelecer as regras de conflito aplicáveis.

Dessa forma, a pesquisa se desenvolverá acerca de casos que envolvem um consumidor brasileiro e um fornecedor estrangeiro. A problemática é simples: o consumidor X, domiciliado no Brasil, realiza uma viagem ao exterior e adquire um produto ofertado pelo fornecedor Y, domiciliado no país em que foi praticada a aquisição. O contrato referente a essa aquisição prevê uma cláusula de eleição de foro que beneficia a empresa fornecedora. Passado algum tempo, o produto não opera adequadamente e enseja uma demanda judicial. A partir daí, serão analisados os possíveis desdobramentos do caso.

### 2. Metodologia

O método utilizado foi, basicamente, a leitura de doutrina (livros e artigos) e jurisprudência, em conjunto com a análise do Código de Defesa do Consumidor e do Novo Código de Processo Civil.

Essa metodologia teve como base as seguintes questões: “qual é a autoridade competente para julgar a demanda? Como o direito brasileiro deve encarar essa cláusula de eleição de foro, prevista no contrato? O que deve ser feito em caso de ações concomitantes, uma proposta por tribunal estrangeiro e outra tramitando na justiça brasileira? Haverá litispendência?”.

### 3. Resultados Preliminares

Preliminarmente, o estudo permite concluir que, de acordo com o Novo Código de Processo Civil, o Poder Judiciário Brasileiro é competente para julgar o processo. Dessa forma, o consumidor possui o direito de ter a sua demanda apreciada pelo juiz brasileiro.

Ainda, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor a cláusula de eleição de foro constante no contrato deve ser encarada como nula, haja vista a sua abusividade. Por fim, o diálogo entre fontes, no caso, mostra-se não só possível como necessário.

### 4. Referências

MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MARQUES, C. L., Contratos no Código de Defesa do Consumidor. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto, Direito civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais. São Paulo, Editora Saraiva, 2015.

LÔBO, Paulo, Contratos. São Paulo, Editora Saraiva, 2012.